

Despacho 03/2018-2019

Para: Alunos do 3.º Ciclo

De: Diretor

Data: 11 de fevereiro de 2019

Assunto: **NORMAS DE PARTICIPAÇÃO DO “ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DAS ESCOLAS – 2019”**

(Despacho n.º 436-A/2017)

PREÂMBULO

O Orçamento Participativo constitui um instrumento que tem vindo a ser adotado por um conjunto crescente de instituições públicas e órgãos de administração local, reconhecendo-se as suas mais valias no sentido de aprofundar a reflexão, a transparência e a participação dos cidadãos nas decisões políticas, nomeadamente, no que concerne às necessidades e investimentos mais prementes das suas comunidades locais. Para muitos estudantes, a criação de um Orçamento Participativo das Escolas constituirá uma primeira oportunidade para participar num processo formal de apresentação e discussão de propostas de intervenção, assim como de votação, com impactos significativos na sua formação enquanto cidadãos responsáveis, informados e participativos.

Artigo 1º Objetivo

1. O Orçamento Participativo das Escolas (OPE 2019) tem como objetivo contribuir para as comemorações do Dia do Estudante e estimular a participação cívica e democrática dos estudantes, promovendo o seu espírito de cidadania e o diálogo, a mobilização coletiva em prol do bem comum e o respeito pelas escolhas diferentes, valorizando a sua opinião em decisões nas quais são os principais interessados e responsáveis, e, finalmente, permitindo o conhecimento do mecanismo do voto.

Artigo 2.º Componente Orçamental

1. O orçamento participativo de cada escola, nos termos do artigo 1.º do Despacho n.º 436-A/2017, é igual a € 1 por cada aluno do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário que frequente os referidos estabelecimentos de ensino;
2. No caso de escolas com menos de 500 alunos elegíveis nos termos do número anterior, o valor do orçamento participativo é de € 500;
3. A contabilização dos alunos para o efeito do cálculo do orçamento participativo nos termos do n.º 1 tem em conta, em cada escola, o número de alunos elegíveis a 30 de novembro;
4. Esta verba destina-se a concretizar a beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização ou destinados a melhorar os processos de ensino-aprendizagem e do qual possa beneficiar ou vir a beneficiar toda a comunidade escolar.

Artigo 3.º Participantes

1. Poderão participar no OPE 2019 todos os estudantes do 3º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário que frequentem estabelecimentos públicos de ensino (7º aos 12º anos).

Artigo 4.º Constituição da Comissão de Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral no âmbito do OPE 2019 é nomeada pelo Conselho Geral composta por um docente e um conjunto de estudantes.

Artigo 5.º Fases do Processo

1. O processo do OPE 2019 compreende as seguintes fases: I. Sessão pública; II. Apresentação de propostas; III. Reunião com os proponentes; IV. Divulgação e debate das propostas; V. Nomeação da Comissão Eleitoral; VI. Dia de eleições; VII. Afixação dos resultados; VIII. Planeamento da execução da proposta vencedora; XI. Execução.

Artigo 6.º Sessão Pública

1. A sessão pública destina-se a apresentar os princípios, as regras e as normas de participação do OPE 2019 a todos os atores educativos.

Artigo 7.º Apresentação de Propostas

1. As propostas são entregues até vinte e oito de fevereiro diretamente na página do OPE (www.opescolas.pt), no separador “Inscrição”.

2. Cada proposta de orçamento participativo deve:

- a) Ser subscrita, individualmente, por um estudante proponente, ou em grupo, por um máximo de 5 estudantes proponentes;
- b) Ser apoiada por, pelo menos, 5% dos estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário, sendo claramente identificados pelo seu nome, número de estudante e assinatura.

3. As propostas são contidas num texto até 1000 palavras, com ou sem imagem ilustrativa, e devem referir expressamente a sua compatibilidade com outras medidas em curso na escola e a sua exequibilidade com a dotação local atribuída ao orçamento participativo.

Artigo 8.º Debate das Propostas

1. É permitido aos proponentes o desenvolvimento de atividades de divulgação e debate acerca das suas propostas, no espaço escolar, durante os 10 dias úteis anteriores à votação, desde que não perturbem o normal funcionamento da escola;

2. O Coordenador local da medida deve intervir imediatamente, no sentido de impedir quaisquer atos de intimidação ou silenciamento que perturbem os princípios da liberdade de expressão e igualdade de oportunidades.

Artigo 9.º Reunião com Proponentes

1. Em março deve realizar-se uma reunião entre a coordenação local da medida e os proponentes das várias propostas, no sentido de clarificar e ajustar as propostas aos recursos providenciados por esta medida, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas.

Artigo 10.º Publicitação das Propostas

1. As propostas são divulgadas, até 10 dias úteis antes da votação, em locais visíveis da escola e por meios eletrónicos.

Artigo 11.º Critérios de Elegibilidade das Propostas

1. As propostas a apresentar deverão identificar claramente uma melhoria pretendida na escola, através da aquisição de bens e/ou serviços que sejam necessários ou convenientes para a beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização ou destinados a melhorar os processos de ensino- aprendizagem e do qual possa beneficiar ou vir a beneficiar toda a comunidade escolar.

2. A estrutura das propostas deverá incluir obrigatoriamente:

- a) Identificação do problema detetado;
- b) Solução e respetiva fundamentação;
- c) Resultados esperados;
- d) Orçamento da solução.

3. Serão elegíveis as propostas que:

- a) Obedeçam ao ponto n.º 1 do presente artigo;
- b) Não ultrapassem o montante estabelecido no artigo 2.º deste documento;
- c) Não ultrapassem dezembro de 2019 para sua execução;

4. O coordenador local da medida pode excluir, antes do período de divulgação e debate, propostas que não cumpram o disposto nos números anteriores, que sejam contrárias ao projeto educativo ou que não sejam, manifestamente, exequíveis (artigo 6.º do Despacho n.º 436-A/2017).

Artigo 12.º Período Eleitoral e Eleições

1. O Conselho Geral do Agrupamento nomeia uma comissão eleitoral, composta por um professor e um conjunto de estudantes que possam assegurar o regular funcionamento das mesas de voto, sem prejudicar a normal prestação e assistência às atividades letivas;

2. À comissão eleitoral compete garantir:

- a) A abertura da mesa de voto ou de várias mesas de voto, em locais visíveis da escola, mas que garantam a tranquilidade do processo, no Dia do Estudante ou num dia próximo;
- b) A possibilidade de todos os estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário votarem, em liberdade, na proposta da sua preferência;
- c) A contagem dos votos, no próprio dia, e a apresentação pública dos resultados, no máximo, cinco dias úteis após a votação.

3. Caso só se encontre uma proposta a votação, a mesma só é considerada aprovada se obtiver 50% mais um dos votos.

Artigo 13.º Divulgação dos Resultados

1. A proposta mais votada será publicitada, previsivelmente, durante o mês de março de 2019.

Artigo 14.º Planeamento e Execução

1. O Diretor e o Conselho Administrativo do agrupamento devem:

- a) Incluir a proposta vencedora, na sua programação de atividades, estudando a melhor forma de a executar;
- b) Concretizar a proposta vencedora até ao final do ano civil;
- c) Zelar para que a intervenção na escola produza os efeitos desejados e seja assegurado o bom uso e a manutenção posterior dos equipamentos ou serviços adquiridos.

2. Após a execução da proposta vencedora, caso se trate de proposta de beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização, deve garantir-se que o seu uso abrange todos os alunos da escola, incluindo os que não possuem capacidade eleitoral ativa.

3. Após a votação, se a execução da proposta vencedora não esgotar a verba atribuída ao orçamento participativo da escola, podem ser consideradas para execução também a proposta ou propostas seguintes, até ao limite da verba constante no referido orçamento participativo.

Artigo 15.º Casos Omissos

1. As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação do presente regulamento serão resolvidas pelo Coordenador local da medida.

Artigo 16.º Entrada em Vigor

1. As presentes normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no átrio da escola sede do Agrupamento e na sua página eletrónica.

O Diretor,

(Luís Henrique Cardoso Fernandes)